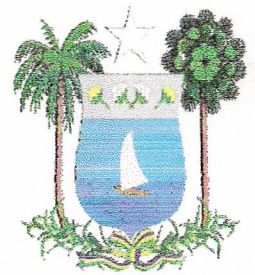


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br  
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24  
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291



O Vereador, **Marcílio de Medeiros Dantas**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

**Projeto de Lei nº 570/2009**

Regula o tamanho do módulo mínimo de terreno urbano que poderá ser doado pelo Município, largura das ruas projetadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, faço saber que a Câmara Municipal, tendo em vista o bem estar público, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

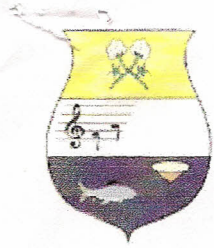
**Art. 1º** – O parcelamento do solo para fins urbanos em área urbana e de expansão urbana rege-se por esta Lei, sem prejuízo das normas Estaduais e Federais pertinentes.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Lei, considera-se parcelamento do solo a divisão da terra em unidades juridicamente independentes.

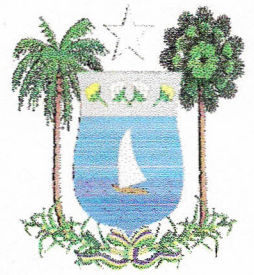
**Art. 3º** – O módulo mínimo para parcelamento, doação de terrenos a partir da entrada em vigor da presente lei é de dez metros de frente, por vinte metros de fundo.

**Art. 4º** - As ruas projetadas de novos loteamentos públicos ou privados, não poderão ter largura inferior a 10(dez) metros, contados a partir do limite da calçada do imóvel.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br  
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24  
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291



Justificativa:

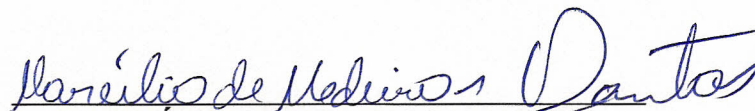
Torna-se claro que as políticas sociais dos Municípios, para atender a demanda de moradia, obrigatoriamente, passam pela regulamentação do uso e acesso à propriedade imobiliária, atendendo à sua função social.

Também é de obrigatoriedade do Município a promoção de programas de urbanização e regularização de terras e loteamentos informais, contribuindo assim para que haja integração social e territorial das comunidades carentes que neles vivem, e que não são poucas em nossa cidade.

O objetivo básico da presente lei é regular e ordenar a ocupação do solo, a expansão urbana e a preservação ambiental da Zona Urbana da cidade, visando ainda o bem estar da população.

Também visa o presente projeto dar um mínimo de infra-estrutura aos que vierem a residir em novos loteamentos, na adequação do espaçamento entre ruas.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, em 30 de setembro de 2009.

  
**MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS**  
**VEREADOR - AUTOR**